CONTRATO Nº 05.08.2026.01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2717/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ E A EMPRESA DELPHOS DESENVOLVIMENTO LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, DO IPTU E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS), NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO E-CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CEP nº 64.233-000, Caraúbas do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.402.633-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí-PI, CEP nº 64.233-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELPHOS DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.335.916/0001-44, com sede na Rua Horácio da Costa Mourão, nº 140, Sala 01, Bairro Frei Higino, CEP nº 64.207-075, Parnaíba-PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **LOREANE VERAS MOURÃO**, inscrita no CPF nº XXX.713.723-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3340/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, compreendendo **OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, DO IPTU E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS), NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO E-CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DELPHOS DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 13.335.916/0001-44
ENDEREÇO: Rua Horácio da Costa Mourão, nº 140, Sala 01, Bairro Frei Higino, CEP nº 64.207-075, Parnaíba-PI

REPRESENTANTE: LOREANE VERAS MOURÃO, Sócia Administradora, CPF nº 095.713.723-07				
ITEM	**UND**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT**	**VALOR FINAL**
1	MÊS	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.0002.2009.00003; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; FR: 500.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A implantação inicial deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado, permanecendo o suporte técnico e a manutenção durante a vigência contratual.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou remota, conforme o cronograma e os locais indicados pela Secretaria demandante.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão

acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta, devendo as falhas ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caraúbas do Piauí-PI, 05 de agosto de 2026.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LOREANE VERAS MOURAO
Data: 07/08/2026 09:56:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DELPHOS DESENVOLVIMENTO LTDA
LOREANE VERAS MOURÃO
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: gov.br Documento assinado digitalmente
MARLOS DE CASTRO ALMEIDA
Data: 07/08/2026 10:03:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF Nº

William Johannes Lima Santa
CPF Nº ***.603.133-**